

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

REGULAMENTO DAS COMISSÕES PARITÁRIAS

Handwritten signatures and initials in blue ink, arranged vertically on the right side of the page. The signatures include the name "Pauze" and other illegible names.

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento da Comissão Paritária

PREÂMBULO

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, com as alterações em vigor, doravante designada por LSIADAP, prevê, no artigo 59º, a existência de uma Comissão Paritária, órgão consultivo que funciona junto do dirigente máximo do serviço ao qual compete emitir parecer, quando requerido pelo avaliado, sobre propostas de avaliação antes de serem sujeitas a homologação, nos termos do artigo 70.º da mesma lei.

Nos termos do n.º 3 do art.º 59.º nos serviços de grande dimensão podem ser constituídas várias comissões paritárias, em que os representantes da administração são designados de entre os membros das secções autónomas previstas no n.º 3 do art.º 58.º e os representantes dos trabalhadores eleitos pelo universo de trabalhadores que correspondam às respetivas secções.

Nestes termos, é aprovado o seguinte regulamento de funcionamento das Comissões Paritárias do IEFP, I.P.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento define a composição, competência e funcionamento das Comissões Paritárias do IEFP, I.P., de acordo com o disposto nos artigos 59º e 70º da LSIADAP.
2. Nos termos do n.º 3 do art.º 59.º da LSIADAP, tendo em conta a dimensão do IEFP, I.P foram constituídas 6 (seis) comissões paritárias, adiante designadas por CP:
 - a) Delegação Regional do Norte / CP-DN;
 - b) Delegação Regional do Centro / CP-DC;
 - c) Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo / CP-DL;
 - d) Delegação Regional do Alentejo / CP-DA;
 - e) Delegação Regional do Algarve / CP-DG;
 - f) Serviços Centrais / CP-SC

Artigo 2º

Composição e duração dos mandatos

1. Cada uma das Comissões Paritárias tem a seguinte composição:
 - a) Dois vogais efetivos e dois suplentes, como representantes da Administração e diretamente designados pelo Conselho Diretivo;
 - b) Dois vogais efetivos e quatro suplentes, como representantes dos trabalhadores do IEFP, I.P., eleitos por estes, através de sufrágio direto, universal e secreto.
2. O mandato das Comissões Paritárias tem a duração de 4 anos.

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento da Comissão Paritária

Artigo 3º

Eleição dos representantes dos trabalhadores

1. A eleição dos representantes dos Trabalhadores nas CP processa-se de acordo com o nº 6 do art.º 59º da LSIADAP, durante o mês de dezembro e de quatro em quatro anos.
2. Quando se verificar a perda do mandato, em qualquer das CP, por impedimento de pelo menos metade do número de vogais efetivos e suplentes eleitos em representação dos trabalhadores, o ato previsto no nº. 1 pode ser repetido, se necessário, por uma única vez e no prazo de cinco dias.
3. A impossibilidade comprovada de repetição do ato referido no número anterior, não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação pela comissão paritária.
4. Outras questões relativas à matéria de eleição dos representantes dos Trabalhadores na CP são objeto de regulamento próprio.

Artigo 4º

Funcionamento e Competências

1. As CP iniciam os seus trabalhos de acordo com o calendário definido pelo Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por CCA, para a tramitação do processo avaliativo.
2. A convocação dos vogais das CP para participarem nas reuniões, deve ser formalizada, através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e com conhecimento dos respetivos Dirigentes.
3. As CP funcionam junto do Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, I.P e detêm competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, quando requeridas por estes.
4. As CP podem solicitar ao avaliador, ao avaliado, ao Departamento de Recursos Humanos, ao CCA ou às áreas técnicas, os elementos que julguem convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, por uma única vez, em audiência, cuja duração não poderá exceder trinta minutos, de acordo com o estipulado no nº 4 do artigo 70º da LSIADAP, suspendendo-se o prazo a que se refere o nº 1 do art.º 6º deste Regulamento.

Artigo 5º

Impedimentos

1. No caso de processo submetido a apreciação das CP em que um dos seus vogais seja avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias de impedimento previstas no art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo, fica o respetivo vogal impedido de participar na apreciação desse processo.
2. Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe aos respetivos vogais suplentes, nos termos do nº 8 do art.º 59º da LSIADAP.

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento da Comissão Paritária

Art.º 6º

Prazos

1. O prazo para o avaliado efetuar o pedido de parecer à CP é de dez dias úteis após a data de conhecimento da proposta de avaliação.
2. Na situação dos trabalhadores que se encontram fora do IEFP.IP. a formalização deverá ser efetuada por email ou correio dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo no mesmo prazo indicado no n.º anterior;
3. Para efeitos de pedido efetuado nos termos do n.º 4.º do art.º 4.º o prazo de resposta será de 3 dias uteis a contar da respetiva receção;
4. A apreciação das propostas de avaliação pela CP deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias úteis contados da data de disponibilização dos processos e notificação aos respetivos vogais efetivos, respeitando o calendário definido pelo CCA para a intervenção da Comissão Paritária.

Artigo 7º

Relatório

1. A apreciação das CP expressa-se através de relatório fundamentado.
2. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.
3. O relatório previsto no número 1 do presente artigo é subscrito por todos os vogais.

Artigo 8º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do art.º 44º da LSIADAP, os processos relativos à avaliação do desempenho têm carácter confidencial.
2. Toda a documentação que integra o processo avaliativo encontra-se na área pessoal de cada trabalhador.
3. Qualquer documentação que circule em papel deve seguir os procedimentos adequados e ser arquivada no respetivo processo individual.
4. Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, nomeadamente os membros das CP, estão sujeitos ao dever de sigilo.
5. A Comissão Paritária e os respetivos membros asseguram o cumprimento do Regulamento [UE] 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

Artigo 9º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na LSIADAP, no Código do Procedimento Administrativo e, subsidiariamente, a legislação que venha a ser publicada sobre esta matéria.

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento da Comissão Paritária

Artigo 10º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado em reunião das CP.

Artigo 11º Publicitação

O presente Regulamento é publicitado na intranet do IEFP, I.P.

Lisboa, 17 de abril de 2019

Cláudia Cardo de Carvalho

Celina Gonçalves

Anabela Lima

Paulo Eugénio

Isabel dos Santos

Adurra Inácio

